II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ; Gerardo Clésio Maia Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-234-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Movimentos sociais. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI, foi realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, tendo como temática central "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?". Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento, com o renomado criminólogo, Raúl Zaffaroni e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço virtual.

Nessa edição foram unidos os GT`s SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I e SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I, para facilitar a apresentação dos trabalhos neles selecionados. A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Sob a coordenação dos professores Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda (Centro Universitário Christus) o GT SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I + SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis um breve resumo dos trabalhos apresentados:

Otavio Rodrigues De Luca Marques, Mateus Tomazi são os autores do artigo intitulado: ACESSO A JUSTIÇA E A ATUAÇÃO EM REDE DOS SERVIÇOS JURIDICOS UNIVERSITARIOS COMO MEIO PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS. Esse estudo reflete sobre acesso à justiça e sobre o papel das entidades não estatais - como os diversos serviços gratuitos de assessorias universitárias- como meio de alcançar o processo (e direitos) a um jurisdicionado que não teve acesso à justiça provido pelo Estado.

Sob o título: ANONYMOUS E HACKTIVISMO: MOVIMENTOS SOCIAIS VERSUS DESVIO E ESTIGMA A PARTIR DA DEEP WEB, Emerson Wendt , Juliana Bloise dos Santos , Karen Lucia Bressane Rubim apresentaram um estudo que pretende, ao delimitar o espaço de atuação do movimento hacktivista Anonymous e descrevendo a Deep Web com subsistema da Internet (o ciberespaço o palco de interação social), aferir a importância e a

contribuição do grupo Anonymous na transformação e autonomia dos movimentos sociais, na busca de emancipação social direcionada à reconstrução das relações de dominação historicamente formadas.

AS “MARIAS” DO NORTE PIONEIRO: O PERFIL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006, da autoria de Brunna Rabelo Santiago e Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil, tem por objetivo compreender se existe uma delineação de perfil da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade interiorana no Norte do Paraná, promovendo reflexões para estabelecer políticas públicas, ferramentas de prevenção e política criminal, enfrentando e coibindo a violência perpetrada contra cada uma das “Marias” apresentadas – são vidas e não números.

Maria Eugenia Bento De Melo e Gustavo Silveira Borges apresentaram o trabalho intitulado BENS COMUNS E COMUNALIDADE: EM BUSCA DE UM NOVO HORIZONTE COMUNITÁRIO-POPULAR A PARTIR DA ANÁLISE DO POVO DA SERRA DE OAXACA NO MÉXICO, cujo objetivo geral é o de estudar os bens comuns e comunalidade, a partir do novo constitucionalismo latino-americano na busca de um novo horizonte comunitário-popular, a partir da experiência dos povos indígenas de Oaxaca/México.

Centrando-se no aspecto estatístico do feminicídio através de estudos sociológicos de Giddens (2012) e do Atlas da Violência 2019. Acrescentando a análise do aumento de feminicídios durante a pandemia da Covid-19. E, por fim, considerações sobre a Lei nº 14.022 /2020 que prevê medidas para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia, Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso apresentaram o trabalho cujo título é: BREVE ANÁLISE ESTATISTICA DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E A LEI 14.022/2020: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

COMÉRCIO JUSTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: IDENTIFICANDO PEGADA DE CARBONO é o título do trabalho da autoria de Adrielle Betina Inácio Oliveira , Joana Stelzer e Maria Cezilene Araújo de Morais que aborda o Comércio Justo como expressão da relação entre direito e sociedade, especificamente quanto à contribuição gerada como formas alternativas possíveis de viver, ser e produzir.

Thais Janaina Wenczenovicz e Sonia Maria Cardozo Dos Santos são as autoras do trabalho intitulado MUROS INVISÍVEIS NO URBANO DESIGUAL: DIREITO À CIDADE E À

MORADIA ADEQUADA PARA AS CRIANÇAS que se propõe analisar o direito à cidade e à moradia digna, tendo como grupo social a criança e os entrelaçamentos como portadores e sujeitos de direitos.

Sob o título: OS AGENTES SOCIAIS EMERGENTES E O SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS EM TEMPOS PANDÊMICOS: HOMENAGEM A CHICO MENDES A PARTIR DE ARENDT E DUSSEL, Larissa Lima Dias , Felipe da Silva Dias e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar apresentaram o trabalho que se propôs a analisar ações de agentes emergentes em prol do pluralismo jurídico, especialmente no contexto da pandemia mundial do coronavírus, desde a filosofia da libertação de Enrique Dussel. Os autores apresentam o caminho para a formação de novos direitos, tomando como base as ações de Mendes.

PODER JUDICIÁRIO E DESIGUALDADE DE GÊNERO: CONCEPÇÕES TRANSDISCIPLINARES, da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos, discorre a respeito da discriminação e violência que acompanha a trajetória das mulheres nas mais diversas categorias e espaços de trabalho. O artigo se propõe a analisar e refletir sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário.

Guilherme Degraf , Valter Foleto Santin , Ilton Garcia Da Costa demonstram que a segurança pública consiste em direito fundamental social no contexto da Constituição Federal de 1988; e que além de dever do Estado é um direito e responsabilidade de toda a sociedade brasileira visando à paz social, com a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no trabalho intitulado SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL PARTICIPATIVO.

SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO UTILIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO é o título do trabalho apresentado por Amanda Tavares Borges , Priscila Mara Garcia Cardoso em que traçam um panorama sobre as organizações criminosas no Brasil e as ferramentas de investigação disponíveis na Polícia Civil do Estado de São Paulo, enfatizando as inovações trazidas pela Lei nº 12.850/2013 e um (re)conhecimento de novas práticas de investigação.

Sergio Luís Tavares apresentou o trabalho intitulado: ASPECTOS DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA HIPERMODERNA EM TEMPOS DE PANDEMIA que, em síntese, apresenta aspectos da religiosidade brasileira no cenário da pandemia por Coronavírus, à luz da análise filosófica feita por Gilles Lipovetsky e Sébastien Charles, relacionando as características da Hipermodernidade com comportamentos, inclusive religiosos. Promove

uma interface entre os “exageros” da Hipermodernidade, com o caráter plural, sincrético e “democrático” da religiosidade brasileira, em especial, no cenário pandêmico.

LIBERDADE RELIGIOSA E O CULTO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL, ALCALOIDES E O CHÁ DE AYAHUASCA: UMA CORRELAÇÃO DOS "ESTADOS ALTERADOS DA CONSCIÊNCIA" INDUZIDO POR ALUCINÓGENOS, de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Karla Luzia Alvares Dos Prazeres analisam alguns aspectos importantes no estudo do chá de ayahuasca em humanos, as indicações e contraindicações para fins terapêuticos e religiosos.

O caso do suicida altruísta é o objeto do trabalho apresentado pelos autores Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu, sob o título: O SUICÍDIO AUTRUÍSTA SOB A PERSPETIVA DE ÉMILE DURKHEIM E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O CASO DO EX-PRESIDENTE VARGAS, em que a partir do raciocínio indutivo, e do estudo de caso do ex-Presidente Vargas, os autores valendo-se da classificação etiológica e morfológica de suicídio, concluem que o suicídio se relaciona com a classificação sociológica do fato.

Em OS NOVOS ESPAÇOS OCUPADOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA PÚBLICA NA PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA, da autoria de Paulo Germano Barrozo de Albuquerque , Patrícia Silva Andrade e Rogéria Maria Almeida Freitas Nogueira promovem uma pesquisa para verificar se, uma vez reconhecida a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garantias fundamentais no Brasil, eles efetivamente, são assim tratados, abordando o cenário atual da pandemia, considerando as influências de políticas para a cidadania e direitos humanos.

Júlia Francieli Neves de Oliveira , Leonel Severo Rocha , Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentaram o trabalho sob o título: SISTEMA, DEMOCRACIA E CORPO: TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE TRANSNACIONAL que tem por objetivo observar no século XXI novas formas sistêmicas de exclusão e inclusão do corpo no sistema do gênero/sexo, em perspectiva histórico-evolutiva.

Finalmente, foi apresentado o trabalho intitulado: SOCIEDADE, DIREITO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA PERSPECTIVA DA FÍSICA QUÂNTICA E DOS SISTEMAS COMPLEXOS DINÂMICOS, da autoria de Christianne Araújo da Cruz, que analisa a Sociedade, Direito e o STF por meio de teorias físicas, e busca, sob esse enfoque, uma explicação para os fenômenos do ativismo judicial e supremocracia, pela utilização da teoria dos sistemas complexos, Parsons e Oscar Vilhena Vieira.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

BENS COMUNS E COMUNALIDADE: EM BUSCA DE UM NOVO HORIZONTE COMUNITÁRIO-POPULAR A PARTIR DA ANÁLISE DO POVO DA SERRA DE OAXACA NO MÉXICO

COMMON GOODS AND COMMUNALITY: IN SEARCH OF A NEW COMMUNITY-POPULAR HORIZON FROM THE ANALYSIS OF THE PEOPLE OF SERRA DE OAXACA IN MEXICO

Maria Eugenia Bento De Melo [1]
Gustavo Silveira Borges

Resumo

O presente artigo tem por objetivo geral estudar os bens comuns e comunalidade, a partir do novo constitucionalismo latino-americano na busca de um novo horizonte comunitário-popular. O primeiro capítulo contempla os aspectos conceituais dos bens comuns; o segundo aborda a comunalidade e sua articulação com os bens comuns; e o terceiro analisa a experiência dos povos indígenas de Oaxaca no México. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo e pesquisa bibliográfica. Concluiu-se na possibilidade da articulação dos bens comuns e da comunalidade, a partir da experiência dos povos indígenas de Oaxaca/México.

Palavras-chave: Bens comuns, Comunalidade, Buen vivir, Constitucionalismo latino-americano, Oaxaca

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to study common goods and commonality, based on the new Latin American constitutionalism in search of a new community-popular horizon. The first chapter covers the conceptual aspects of common goods; the second addresses commonality and its articulation with common goods; and the third analyzes the experience of the indigenous peoples of Oaxaca in Mexico. The method of deductive approach and bibliographic research was used. It concluded in the possibility of the articulation of common goods and commonality, based on the experience of the indigenous peoples of Oaxaca / Mexico.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Common goods, Communality, Good living, Latin american constitutionalism, Oaxaca

[1] Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc

INTRODUÇÃO

O termo bens comuns (*commons*)[1] exige a compreensão de que sua origem é milenar, uma vez que historicamente pode ser entendido como as terras comunais de populações campesinas, que a partir do século XII, na Inglaterra foram transformadas em propriedades privadas através do processo de cercamentos, com o consequente estabelecimento de áreas cercadas, destinadas à criação de carneiros, o provocou revoltas de campesinas (BELOTTI, 2014, p. 41-44).

O significado contemporâneo dos bens comuns (comum) implica reconhecer que algo não está nem na esfera do público, nem no particular, mas na esfera relacional, pois se trata de compartilhamento de recursos. Nesse sentido, pode ser entendido como um *princípio político*. (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 17), que emerge das contestações à ordem atual, as linhas de frente e as zonas de luta onde se dão as transformações de nossos contextos sociais, que traduz movimentos contrários ao capitalismo e ao projeto dual cartesiano engendrado na Modernidade. Trata-se da busca por emancipação individual e social, que emerge no século XXI, sendo os bens comuns o princípio político que marca as lutas democráticas e os movimentos sociais anticapitalistas.

Importante lembrar as palavras de Bollier no sentido de que "não existe uma fórmula padrão ou um modelo para criar comum, é o que nos revela qualquer análise de uma determinada comunidade." (BOLLIER, 2016, p. 22.) Como alude De Angelis, "*there is no commons without commoning.*"[2] Os bens comuns são por natureza, de per si, mas um recurso torna-se comum a partir de uma prática coletiva de gestão e cultivo (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 618)

O presente artigo, então, tem por objetivo geral estudar os bens comuns e a comunalidade, a partir das experiências andinas do *buen vivir* e da perspectiva do novo

---

[1] Encontram-se os seguintes termos equiparados aos bens comuns*:* comum, comuns, *commons*, bem comum da humanidade, *global commons*, dentre outros. Prefere-se sintetizá-lo, como fez Vieira, ao dizer de modo singelo, mas complexo, que o comum se exprime na seguinte sentença: são "comunidades compartilhando coisas" (VIEIRA, 2019, p. 462) , ou seja, pode-se dizer que surge a partir de fato de uma práxis instituinte (DARDOT, LAVAL, 2017.). Opta-se, neste artigo, pela escolha do termo *bens comuns*, por melhor representar o posicionamento contra a política da apropriação de bens, diretamente conexo à luta contra o neoliberalismo desenfreado do acúmulo de riqueza. Sobre o aprofundamento da nomenclatura escolhida, veja-se: VIEIRA, 2015; 2019; RUSCHEL, C. V.; PORTANOVA, R. S., 2018, p. 91-109. Estes últimos apresentam um quadro explicativo das nomenclaturas e seus respectivos conceitos ou definições, p. 304-305.

[2] Massimo de Angelis cunhou esta frase em 2006. A expressão *commoning*, cunhada pelo historiador Peter Linebaugh, nos lembra que o comum não é apenas um substantivo (isto é, um conjunto de recursos), mas também um verbo: uma *práxis*, que envolve conflitos, mobilização e socialização.

constitucionalismo latino-americano, considerando sua conceituação e aplicação na emancipação em contradição ao regime neoliberal hegemônico.

Em relação aos objetivos específicos, a presente pesquisa busca contemplar os conceitos dos bens comuns; busca também abordar a comunalidade e sua articulação com o comum numa visão do novo constitucionalismo latino-americano, incluindo-se a experiência dos povos indígenas da Serra de Oaxaca, no México.

Em termos de problematização, tem-se a seguinte indagação: a comunalidade, experiência dos povos indígenas da Serra de Oaxaca, no México, pode ser uma forma de auxiliar na busca de novos horizontes comunitários-populares como um novo meio de produção para além do acúmulo de capital?

Parte-se da hipótese que a experiência dos povos indígenas de Oaxaca, no México, que se denomina de comunalidade, aliada à filosofia andina do *buen vivir* de modo a romper com as concessões de extração florestal de empresas privadas. Tal rompimento foi possível através de mobilizações e greves na Serra de Oaxaca por busca de melhores condições de trabalho. Atualmente os povos indígenas e campesinos de Oaxaca estabeleceram o trabalho comunitário e a autogestão de recursos baseados na reciprocidade e solidariedade, o que consequentemente evidencia traços do ressurgimento do comum.

O presente artigo é relevante para a sociedade e para o mundo acadêmico científico, uma vez que aborda a questão dos bens comuns e da comunalidade do *buen vivir* no novo constitucionalismo latino-americano. No mais, aborda pormenores a experiencia vivida pelos povos indígenas de Oaxaca no México, bem como apresenta elementos do comum e do rompimento com tradicional sistema hegemônico, ao se estabelecer o trabalho comunitário e da autogestão de recursos. Assim, a relevância do presente trabalho encontra respaldo na medida em que se demonstra a possibilidade de um novo sistema baseado no princípio do comum e da comunalidade do *buen vivir* no novo constitucionalismo latino-americano.

A presente pesquisa adotou o método de abordagem dedutivo, eis que partiu de premissas gerais a fim de chegar a uma conclusão particular. Por sua vez, a técnica de pesquisa a bibliográfica, uma vez que se utilizou de livros e artigos científicos já elaborados.

Assim, o capítulo primeiro irá fazer uma abordagem sobre os contornos conceituais do comum, a fim de se construir uma base sólida na construção da pesquisa.

1. CONTORNOS CONCEITUAIS DOS BENS COMUNS

Pensar os bens comuns exige compreender que sua origem não é recente, mas remonta a Europa do século XV, em especial a Inglaterra. Historicamente, podem ser entendidos como as terras comunais de populações campesinas, que a partir do século XII, na Inglaterra foram transformadas em propriedades privadas através do processo de cercamentos, com o consequente estabelecimento de áreas cercadas, destinadas à criação de carneiros, o provocou revoltas de campesinas (BELOTTI, 2014, p. 41-44). O significado dos bens comuns implica reconhecer que algo não está nem na esfera do público, nem no particular, mas na esfera relacional, pois trata-se de compartilhamento de recursos.

Refletir sobre o processo de cercamentos das terras comunais ocorridos na Inglaterra, implica reconhecer um processo violento sobre os bens comuns, considerando que os cercamentos em um primeiro momento ocorreram com o fechamento das lavouras em pastagens, isso no século XV. Já a partir do século XVIII, os instrumentos legais foram responsáveis por roubar as terras pertencentes ao povo, sendo que o roubo assumiu a forma legal, através de leis parlamentares e decretos, as quais tiveram por objeto o cercamento das terras comunais com a consequente transformação em propriedade particular (MARX, 2014, p. 846-847). Assim, conforme Dardot e Laval, "não devemos esquecer que o comum foi historicamente *desviado* pelo Estado, de modo que toda política que fale em nome do comum deveria, em primeiro lugar, devolver à sociedade o que lhe cabe, isto é, o controle democrático das instituições de reciprocidade e solidariedade que foram confiscada pelo governo, preocupado acima de tudo em reduzir o espectro de atuação do Estado social e adequá-lo às "exigências da competitividade". (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 537)

De outro norte, o termo *enclosures* também é utilizado como metáfora, com o fim de designar conceitos ou dispositivos construídos na modernidade e com "características de um projeto epistemológico, afastando, do mesmo modo, o comum como experiência do mundo sensível, imanente, vivida nas relações sociais, bem como de teorias e ideias capazes de fundamentar outras formas de organização social de liberdade e igualdade" (BERNARDES, 2019, p. 209).

Considerando a dinâmica dos bens comuns, resta evidente que a privatização e mercantilização desses bens é uma das maiores violências praticadas em toda a história. As práticas capitalistas e do neoliberalismo, as quais se traduzem pela liberdade absoluta do mercado e de um Estado mínimo, faz com que os cercamentos comunais sejam um processo

pelo qual as empresas privadas despojem o ambiente natural dos seus recursos de valor, com base nos preços de marcados, e isso tudo com o apoio do Estado (BOLLIER, 2016, p. 43-44). Desta forma, o neoliberalismo pode ser entendido como um sistema normativo que possui influência e aplicação mundial, uma vez que se torna impossível negar o capitalismo. O comum excede qualquer forma de propriedade em que os seus sujeitos o praticam. Na medida em que o neoliberalismo, vai se impondo e se sobrepondo às práticas tradicionais, este vai consumindo se apropriando mais e mais dos comuns, os quais são necessários à existência e à continuidade da vida humana em sociedade (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 07). O objetivo do mercado é privatizar e mercantilizar os bens comuns naturais, a fim de alcançar o lucro e impor as regras, muitas vezes em detrimentos da própria ideia de dignidade humana.

Como se verifica, em um primeiro momento, entendeu-se o "comum" como um conjunto de regras que permitia aos comuneiros de uma mesma localidade o uso coletivo de florestas e pastos. Em contrapartida, com os consequentes cercamentos e com a propriedade privada, o "comum" ampliou o sentido para se tornar movimento contra a mercantilização, pilhagem e destruições realizados em prol do neoliberalismo. Atualmente, o termo adota um valor crítico, uma vez que direciona contra a grande pilhagem praticada pela pequena minoria capitalista hegemônica (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 102).

Por derradeiro, entende-se que o "comum é princípio político que define um novo regime de lutas em escala mundial" (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 17), uma vez que contesta o capitalismo, ou seja, "o comum se tornou a designação de um regime de práticas, lutas, instituições e pesquisas que abrem as portas para um futuro não capitalista" (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 18). Portanto, o comum é um princípio político, que emerge das contestações à ordem atual, as linhas de frente e as zonas de luta onde se dá a transformação de nossas sociedades, que traduz movimentos contrários ao capitalismo e suas formas de ação. Trata-se de um novo tempo de emancipação no século XXI, emergindo o comum como o princípio político das lutas democráticas e movimentos sociais anticapitalistas.

Se para Dardot e Laval o comum é um princípio político, para Hardt e Negri o termo o termo "comum" se refere a riqueza do mundo material, como o ar, a água, os frutos da terra e todas as dádivas da natureza. De igual forma, resulta do comum a interação social e a produção de conhecimentos, imagens, códigos, informação, afetos etc. Nesse viés, tal conceito não separa a natureza da humanidade, mas se "centra nas práticas de interação, cuidado e coabitação num mundo comum, promovendo as formas benéficas do comum e limitando as prejudiciais" (NEGRI e HARDT, 2016, p. 56-57). Corroborando os contornos conceituais do comum, há o natural, o qual corresponde todos os recursos da natureza e há o artificial, que é mais dinâmico

e resultada da criatividade e trabalho humano, correspondendo as linguagens, os hábitos, os afetos, as ideias, as formas de se relacionar, os códigos comuns, etc. (NEGRI e HARDT, 2016, p. 56-57).

Nesses contornos, em relação ao comum, este não pode ser entendido como um direito de propriedade, mas sim a própria negação desse direito. No mais, o comum excede qualquer forma de propriedade, na medida em que o neoliberalismo se impõe as práticas tradicionais vai consumindo os bens comuns em diversos segmentos. Assim, "o comum a ser instituído só pode ser instituído como o indisponível e inapropriável, não como possível objeto de um direito de propriedade" (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 252).

Por sua vez, os movimentos sociais do comum, não se restringem as privatizações, na medida em que as regras clássicas neoliberais se tornaram inapropriadas para as grandes diversidades, vão se tornando atores pluralistas, as quais inauguram movimentos sociais na busca do democrático-participativo e com a emergência da "vontade comunitária" pela representação popular de interesses. Por outro lado, a representação política é uma instituição em crise, uma vez que se revela pouco hábil ao exercício de funções como integração social, produção de identidades coletivas e de socialização política (WOLKMER, 2015, p. 149).

O *commons,* o comum ou bens comuns foram privatizados e mercantilizados a partir dos cercamentos ou *enclosures.* Nesse momento, houve o surgimento da propriedade privada. Em contrapartida, a partir da década de 90 do século passado, a emergência do comum se deveu ao neoliberalismo de mercado, onde de um lado há absoluta liberdade do mercado e de outro um Estado mínimo. A par disso, por ser considerado um princípio político o comum surge das lutas e movimentos anticapitalistas, uma vez que estas são responsáveis por inúmeras desigualdades e injustiças sociais. Pensar o comum no século XXI, é romper com o modelo hegemônico vigente, a fim de compartilhar recursos e buscar uma vida digna.

É nesse sentido que as reinvindicações em torno do *commons* surgiram de movimentos ecologistas e de globalização alternativa, em oposição aos novos cercamentos, os quais tomaram como base o termo "comum". A exemplo disso, em Cochabamba, os participantes da Guerra da Água trouxerem que "sofremos um grande roubo, mesmo não sendo proprietários de nada" (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 257). Nesse sentido, ao se problematizar o *commons,* emerge a resistência quanto a expropriação do capitalismo na construção comum das lutas (NEGRI, HARDT, 2016, p. 163).

O que se percebe, é que o próprio termo "comum" não possui um conceito formado, uma vez que possui vários contornos conceituais. Em um primeiro momento, o comum pode ser entendido como uma construção antagônica ao regime capitalista, uma vez que nega a

existência da propriedade privada e das regras do mercado. Esse antagonismo, pode-se ser traduzido em duas acepções, sendo que de um lado o comum tem natureza material, como "ar, água, florestas, solo, serviços públicos, etc" (BERNARDES, 2017, p. 231) e de outro tem natureza imaterial, como a "produção social, como linguagens, afetos, códigos, ideias, etc" (BERNARDES, 2017, p. 231). Nesse cenário, é fato que a onda do comum emerge num contexto em que o mercado regula a sociedade, a partir da expropriação dos bens comuns levando-se em consideração "racionalidade instrumental destinada ao lucro" (BERNARDES, 2017, p. 231).

A compreensão do comum busca o rompimento com o ideal moderno capitalista, na medida que "só pode efetivamente surgir como ética compartilhada por uma sociedade pautada na cooperação, na co-habitação, na co-obrigação, em relações estabelecidas com base na diversidade e na interculturalidade" (BERNARDES, 2017, p. 231) e tudo isso, com o fim de se construir uma base política ou regime pautados em outros paradigmas. Refletir sobre outros paradigmas, relaciona-se com uma nova forma de compreender as relações humanas e o mundo. Nessa perspectiva, o comum se constitui em verdadeira potência na construção de novas modelos de sociedade, "que estão para além das dicotomias modernas" (BERNARDES, 2017, p. 231). Indubitavelmente, os *Commons* além de oferecer um cenário para emancipação e rompimento do atual sistema, também tem o papel de conscientização e cooperação de seus direitos, e isso, buscando uma discussão acerca do bem-estar social e na qualidade de vida, com a exclusão da riqueza nas mãos de poucos (MATTEI, 2011, p. 3).

Diferentemente do contexto eurocêntrico ocidental hegemônico, na América Latina, os *commons* resultaram de lutas e movimentos concretos e de formas alternativas de organização social. Essas lutas tiveram em sua essência o anticapitalismo e o direcionamento as questões ecológicas, em oposição aos novos cercamentos decorrentes da expropriação de bens comuns e da acumulação do capital (BERNARDES, 2017, p. 238). O que se verifica sobre a conceituação do comum, bens comuns ou *commons* é que não pode ser visto apenas como algo anticapitalista. Pois bem, o termo sugere uma nova perspectiva de cooperação e de satisfação das comunidades com o próprio bem comum e com o desenvolvimento humano.

Diante disso, no próximo capítulo será abordada a comunalidade, também conhecida como bem viver, no novo constitucionalismo latino americano, com o intuito de demonstrar as mudanças contra hegemônicas.

2. COMUNALIDADE E SUA ARTICULAÇÃO COM O COMUM NUMA VISÃO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

O contexto no novo constitucionalismo latino-americano surge com as constituições do Equador no ano de 2008 e a da Bolívia no ano de 2009, as quais buscaram legitimar um cenário de paradigmas alternativos, bem como um diálogo intercultural. Dentre as inovações trazidas pelo novo constitucionalismo latino-americano está a cultura do *buen vivir,* a qual traz propostas inovadoras sobre a superação de ameaças globais à biodiversidade, bem como busca conscientizar a redefinição de uma sociedade sustentável e que conviva em harmonia com a natureza. Mas não é só isso, esse novo constitucionalismo latino-americano se opõe ao antropocentrismo, pois é baseado principalmente na visão ecocêntrica, os quais dentre as bandeiras reconhece o direito da natureza, também chamada de *pachamama,* a cultura do "bem viver" já mencionada e o Direito Humano a água (WOLKMER e WOLKMER, 2014, p. 995-1005).

Em relação aos novos diplomas constitucionais do Equador e da Bolívia, percebe-se que o processo constitucional foi submetido "aos efeitos do antagonismo das forças sociais em luta no interior das relações do próprio capitalismo, sendo subjugadas ao desenvolvimento destas forças sociais" (BERNARDES, 2017, 226-227). Neste momento, o instrumento constitucional não é mais visto como o único meio de regulamentação, mas se torna resultado do antagonismo social. Nesse viés, o povo passa a ser reconhecido em sua multiplicidade de grupos o que consequentemente emerge a plurinacionalidade.

Dentro desse constitucionalismo latino americano, a força constituinte dos grupos contra hegemônicos criaram um paradigma para o "novo" ao se buscar o reconhecimento de sua forma de vida, de seus costumes, de sua cultura. Percebe-se dentro dessa ordem constitucional um movimento dinâmico, ou uma "constituição material em movimento" (NEGRI, 2002, p. 47), o que denota um processo imanente e contínuo. Nesse sentido, "nos encontros de mundos, que passam a assumir o diálogo intercultural no processo constituinte, que se poderá entender a multidão enquanto categoria central na produção do comum" (BELOTTI, 2014, p. 46). Assim, o novo constitucionalismo andino trouxe um enorme avanço, na medida que esse reconhecimento plurinacional rompeu com a hegemonia ocidental eurocêntrica, deslocando-se para um novo cenário de emergência do *buen vivir* e do comum.

O *buen vivir,* bem viver ou comunalidade surgiu recentemente no contexto latino-americano, na esteira das Constituições vanguardistas do Equador (2008) e da Bolívia (2009) e suas raízes emergiram das lutas antineoliberais trazidas pelos povos indígenas e por outros

grupos sociais minoritários do ambientalismo, do feminismo e do socialismo, e tudo isso buscando um novo paradigma de desenvolvimento. Além disso, o *buen vivir* nasce da necessidade de emancipação da ideologia neoliberal e da busca de uma conscientização sustentável da sociedade (ACOSTA, 2011, p. 63). Nesse sentido, o *buen vivir "*ultrapassa os limites de um projeto meramente econômico, social ou político, uma vez que adquire um paradigma regulador de toda a vida, o qual vai além do legado europeu moderno.

Uma questão que vem à tona seria a possibilidade de pensar o comum no novo constitucionalismo andino, em especial nas Constituições do Equador e da Bolívia? A resposta é positiva e há elementos chave que sustentam essa modificação. O primeiro elemento de destaque é a interculturalidade e o reconhecimento da diferença como parte desse sistema do comum. O segundo elemento está relacionado a rejeição da representatividade abstrata e ao Estado soberano moderno e por fim o elemento está relacionado a própria ética do *buen viver,* a qual se apresenta como alternativa ao sistema neoliberal capitalista. A luz do que já foi trazido, o novo constitucionalismo buscou a emancipação com dicotomias criadas na modernidade ocidental, consequentemente se apresentando como possibilidades concretas do comum (BERNARDES, 2017, p. 232-233).

A par disso, o novo constitucionalismo latino americano representa "uma das vozes mais fortes contra o modelo econômico predatório e excludente que predomina no mundo atual" (WOLKMER, 2002, p. 57). Refletir sobre isso, implica reconhecer que o novo constitucionalismo, de certa forma, buscou o rompimento com tradições constitucionais hegemônicas, bem como trouxe questões direcionadas aos povos ameríndios e a um novo conceito relacionado a cultura do bem viver. De certa forma, isso implica ideologicamente em reconstituir a identidade cultural da herança ancestral; recuperar saberes antigos; evidenciar uma política de dignidade e soberania; inserir novas relações de vida comunitária; evidenciar direitos em relação ao Mãe-Terra; buscar a substituição do capitalismo com a harmonização e recuperação da natureza (MAMANI, 2010, p. 15). Importante destacar que esse novo enxergar andino sobre a cultura do *buen vivir* vem sendo reconhecido "como um modelo alternativo de gestão em harmonia com a vida em todas as suas expressões" (WOLKMER, 2012, p. 58).

Naturalmente, o contorno conceitual do *buen vivir* está relacionado as culturas andinas, em especial com os povos indígenas do Equador. Certamente, nesse contexto, emergiu uma cosmovisão direcionada as relações harmoniosas entre a natureza e os povos, sendo que de um lado o homem faz parte de uma comunidade de pessoas, que por sua vez, é um "elemento constituinte da mesma *Pachamama*" (GUDYNAS, 2008, p. 24). Assim, cumpre destacar que a visão da cultura do *buen vivir* encontra base na convivência relacional entre o homem e a

natureza, o que consequentemente resulta na impossibilidade de não existir esses direitos, sem que exista a *Pachamana* protegida e conservada.

Nesse processo reverenciado no novo constitucionalismo latino-americano, em especial no Equador, o Estado passa a exercer um papel estratégico paralelamente aos cidadãos e povos originários. Passa-se a reconhecer a defesa do patrimônio natural, de seu desenvolvimento e da identidade ancestral dos povos, a fim de se proteger e conservar a proteção da Mãe-Terra – *Pachamama.* Nessa nova roupagem do novo constitucionalismo andino, o Direito passa a ser ordenado através da "sabedoria ancestral, projetando um horizonte de bem viver centrado na preservação do meio ambiente em todas as suas dimensões". (MAMANI, 2010, p. 12). Como se observa, a cultura do *buen vivir* é relativamente nova, na medida que vem ganhando força e espaço no constitucionalismo latino-americano, o qual, buscou-se emancipar da visão tradicional hegemônica calcada no próprio antropocentrismo.

Diferentemente do *buen viver*, o termo comum não esteve ausente dos bancos acadêmicos, uma vez que a própria noção de propriedade coletiva ou campesinas é conhecida pela cultura eurocêntrica, desde a Inglaterra do século XXII. Salienta-se que essas duas concepções dogmáticas foram se apagando ao longo da história, justamente pela ascensão da aliança entre o Estado e a propriedade privada na modernidade. O ressurgimento do *buen vivir* e do comum ocorreu através dos movimentos de lutas ocorridos por grupos minoritários no contexto da américa latina, em rompimento com os dogmas eurocêntricos. Desta forma, mesmo que etimologicamente, o termo "comum" se refere a relação entre pessoas que buscam vínculos morais recíprocos, bem como "realocam o indivíduo em seu ambiente natural e social, valorizando as relações interpessoais e a experiência da alteridade" (MATTEI, 2010, p. 56-63). Indubitavelmente, a questão nos obriga a repensar a dimensão política da convivência e da participação no processo decisório, ou seja, a soberania na mão dos cidadãos requer o envolvimento, tanto na gestão, quanto em termos de decisão, justamente em "comum" (MATTEI, 2010, p. 56-63).

Diante de toda essa construção, em suma, o novo constitucionalismo andino é transformador não apenas do aspecto pluralista e intercultural, mas também foi responsável pela emancipação ou ruptura com o constitucionalismo tradicional moderna, criado na visão ocidental hegemônica. Assim, o *buen vivir* trazido no novo constitucionalismo latino americano buscou "concretizar um projeto de vida comum, construindo alternativas ao modelo desenvolvimentista de viver melhor associado ao consumo a todo custo, em detrimento dos outros e da natureza" (WOLKMER, 2013, p. 19-43). Assim, a comunalidade está cada vez mais associada ao comum ou bem comum, uma vez que buscam o rompimento com o regime

neoliberal, a fim de se preservar recursos comunais na reedificação de uma sociedade participativa e sustentável.

No próximo capítulo, será analisada a ética do *buen vivir,* também conhecida como comunalidade na experiência relacionada a gestão social dos recursos naturais da Serra de Oaxaca, no México.

2.1 ESTUDO DA EXPERIÊNCIA DA COMUNALIDADE NA SERRA OAXACA NO MEXICO

Em relação a ética do *buen viver,* também conhecida como comunalidade, faz-se necessário expor a gestão social dos recursos naturais da Serra de Oaxaca, no México. Pois bem, o uso de recursos naturais pelas comunidades tem sido, nas últimas décadas uma opção produtiva em diversas localidades do estado da Serra Norte de Oaxaca, no México. Especificamente, trata-se de municípios de origem indígena, os quais realizam formas coletivas no seu território desde a década de 80, do século passado. E isso foi possível, em razão do fim do regime de concessões governamentais, os quais provocaram uma extração de recursos naturais, em especial, recursos madeireiros em grande escala por empresas privadas e públicas (ZAMORA, 2014, p. 139).

Em relação a comunalidade de Oaxaca, faz-se necessário contextualizar que as concessões favorecedoras da privatização e da nacionalização da propriedade social das florestas comunais foram possíveis graças à promessa de uma espécie de "aluguel ou direito da montanha" às comunidades (ZAMORA, 2014, p. 141, traduziu-se). Todavia, esses recursos econômicos eram de difícil recuperação, uma vez que eram controlados pelo governo federal. Tal modelo de exploração era justificado com a ideia de que os povos indígenas ou comunidades camponesas não eram suficientemente capazes de responder a uma prática proporção.

A ausência do "aluguel da montanha", aliado as demandas trabalhistas e de melhores condições de trabalho ensejaram a quebra de contratos com as comunidades campesinas através de mobilizações, como paralisações e greves na Serra Norte e na Serra Sul de Oaxaca. Essas mobilizações de resistência, juntamente com o encerramento das concessões de exploração da silvicultura no início dos anos oitenta do século XX, foram fatores que contribuíram para a gestão de recursos comunitários. Foi nesse contexto que "na Serra Norte se formou a Organização para a Defesa dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Social da Serra Juárez (Odrenasij)" (ZAMORA, 2014, p. 142, traduziu-se). A partir do fim das concessões, deu-se o

primeiro passo para “a criação de empresas florestais comunitárias” (ZAMORA, 2014, p. 142, traduziu-se).

Os povos indígenas de Oaxaca enxergaram no trabalho comunitário um significado de bem social por meio do chamado *tequio*[3], além do desempenho dos cargos ocupados por participantes da comunidade, o que consequentemente fortaleceu o trabalho comunitário e solidário, também ocorreu a gestão de recursos de uso comum baseados na participação e decisão cidadã. Nesse contexto, a criação desses espaços comunitários implicou na mobilização tanto de recursos produtivos, quanto de desenvolvimento de capacidades organizacionais “em uma escala diferente das pequenas economias mulheres camponesas” (ZAMORA, 2014, p. 139). Assim, além da silvicultura, membros das comunidades buscaram trabalhar com recursos não apenas madeireiros, a fim de produzir uma diversificação produtiva dos comuns e aumentar seus recursos produtivos.

Nesse contexto, dois fatores fundamentais foram preponderantes para a criação de empresas florestais comunitárias: o primeiro estava relacionado ao patrimônio natural, em especial a produção e reprodução baseada nos direitos de “propriedade social de terras e florestas” (ZAMORA, 2014, p. 139-140, traduziu-se); o segundo, por sua vez, dizia respeito aos usos e costumes dos povos indígenas de Oaxaca, uma vez que o trabalho adquiriu um significado de bem social por meio do chamado *tequio*. No mais, os cargos ou postos de trabalho ocupados por membros da própria comunidade fortaleceram as lógicas do trabalho cooperativo a e solidário, bem como “a gestão de recursos de uso comum e formas de governança baseadas em amplos espaços de participação e decisão cidadã” (ZAMORA, 2014, p. 140, traduziu-se).

Em Oaxaca, é possível verificar a experiência do trabalho cooperativo, estratégico e de reciprocidade em relação a gestão de recursos sociais. Do mesmo norte, é a partir dessa prática que se contribuiu para a construção de uma racionalidade ecológica não convencional, especificamente ligada a comunalidade do *buen vivir*, aos direitos da natureza - *Pachamama*, ao direito a água e a própria ideia do “princípio político do comum” (DARDOT e LAVAL, 2017, p. 17). Um ponto a ser destacado é que o eixo de interpretação gira em torno da comunalidade, considerada como “ uma práxis que se construiu ancestralmente em territórios de origem indígena e se caracteriza por gerar uma ordem alternativa nas formas de organização coletiva” (ZAMORA, 2014, p. 140, traduziu-se). Ademais, a comunalidade em Oaxaca tem contribuído para construção de espaços alternativos, com a exclusão da exploração do trabalho,

[3] Expressão que se refere ao trabalho comunitário realizado pelas comunidades indígenas e mestiças em Oaxaca, no México (QUINTERO, 2004).

da apropriação privada e de desigualdade sociais, características essas do regime hegemônico capitalista.

A comunalidade nasce com a necessidade de orientar a atitude do amanhã e isso se deveu em Oaxaca, em meados do século XX, até hoje, com o "deslocamento mais drástico do centro de gravidade, que vai da esperança à expectativa" (OSORIO, 2016, p. 125, traduziu-se). Nesse sentido, a comunalidade passou expressar o coletivo e a gestão de recursos pelos povos indígenas de Oaxaca, o que consequentemente saiu da esfera da esperança para se tornar uma expectativa. Refletir sobre essa expectativa, assemelha-se a ideia de utopia, pois serve para o caminhar. "Não obstante, a utopia é como um farol distante, e persegui-la implica construir expectativas. A esperança é um sorriso e uma vontade de caminhar. A expectativa é um projeto; esperança, incentivo no processo" (OSORIO, 2016, p. 125, traduziu-se).

Nessa perspectiva, a comunalidade como alternativa à modalidade estatal e a privatização de recursos naturais, foi possível graças ao desenvolvimento de diferentes estratégias associativas que permitiram as comunidades campesinas a gestão dos recursos, a consolidação de projetos de autogestão, bem como o fortalecimento das estruturas governamentais da comunidade. Outro desafio importante foi o fortalecimento das estruturas comunais tradicionais, uma vez que essas empresas produtivas tinham uma complexidade muito maior do que a de pequenas economias familiares.

Os grupos comunitários "são sujeitos potencialmente capazes de chegar a consensos para construir acordos e definir regras de uso dos recursos comuns e assumi-los com o intuito de concretizar o uso sustentado e permanência desses recursos no longo prazo" (OSTROM, 2011, traduziu-se). Assim, diferentemente da propriedade privada e da propriedade estatal, a propriedade comunitária permite o enfrentamento dos desafios derivados da dificuldade da exclusão e alta rivalidade de recursos comuns. Nessa perspectiva, "os contratos vinculativos são os elementos chave para desenvolver estratégias de cooperação através formas ou arranjos institucionais autorreguladores, nos quais as comunidades instituíram práticas comunitárias que permitiram a preservação dos recursos comuns e evitaram o colapso ecológico" (OSTROM, 2011, traduziu-se).

Retornando a experiência de Oaxaca, cumpre destacar que as relações sociais são mediadas por diversos elementos oriundos de uma cultura indígena regional. Ademais, em maior ou em menor grau, prevalece uma a cultura de apoio mútuo que se concretiza por meio de formas do trabalho não assalariado, essencial para a reprodução familiar e comunitária. Pode-se afirmar que esta "ressignificação do trabalho opera em dois níveis: um no plano da reciprocidade e o outro no o campo da solidariedade" (ZAMORA, 2014, p. 154, traduziu-se).

A esse respeito, o trabalho é um dos elementos centrais que articulam boa parte das práticas comunitárias, uma vez que "localiza o trabalho em diferentes formas e áreas da vida comunitárias, que vai desde o trabalho para decisão (a assembleia), trabalho para coordenação (cargo), trabalho para o construção *(tequio)* e trabalho de diversão (a festa)" (MARTINEZ, 1995, p. 34-38, traduziu-se).

Corroborando o exposto, dentro das estratégias da reciprocidade e da solidariedade na experiência de Oaxaca, podem ser identificadas o *tequio,* o sistema de cobranças e os mecanismos de redistribuição dos excedentes gerados. Individualizando cada um deles, *o tequio* pode ser entendido como o trabalho ou a tarefa que cada cidadão oferece à comunidade (uma ou duas vezes por mês). Aqui reside a possibilidade de obras de caráter geral para a manutenção de escolas, estradas, postos de saúde, sistemas de abastecimento de água, etc. (ZAMORA, 2014, p. 155, traduziu-se). Diferentemente do que se imagina, o *tequio* é geralmente programado pelas autoridades municipais, embora as autoridades comunais também possam estabelecer acordos. Em segundo lugar, "o sistema de taxas também contribui para reafirmar os mecanismos de trabalho solidário" (ZAMORA, 2014, p. 155, traduziu-se). Já em relação aos excedentes arrecadados, uma parte da receita se direciona ao pagamento de despesas operacionais. Os lucros, apesar de não serem significativos, são rateados aos membros da comunidade, que cumpriram seus cargos e serviços à comunidade. Por fim, uma outra quantia é direcionada para investimentos de trabalho social, como infraestrutura, festas religiosas e cívicas, etc (ZAMORA, 2014, p. 155, traduziu-se).

Como se verifica, em Oaxaca a comunalidade como um novo paradigma alternativo ao Estado e a mercantilização dos recursos florestais, só foi possível graças ao desenvolvimento de diversas estratégias associativas que permitiram as comunidades da Serra de Oaxaca se apropriarem de processos de produção comunais, a fim de se trazer esperança e incentivo a esse novo processo. De fato, as comunidades de Oaxaca desfrutam de uma posição relativamente melhor em termos de indicadores de bem-estar e do *buen vivir* quando comparadas às comunidades da região que preferem apostar em estratégias rentistas ou produção de matéria-prima. Com a experiência de Oaxaca, percebe-se a possibilidade de uma cosmovisão baseada comunalidade do *buen vivir* e na produção do comum, emancipando-se do sistema hegemônico capitalista de acúmulo de riqueza, de lucro e na propriedade privada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O termo comum não é algo recente, mas remonta o surgimento da propriedade privada que surgiu com o cercamento das terras comunais a partir do século XII, na Inglaterra. Conceituar o comum implica reconhecer que algo não está nem na esfera do público, nem do particular, mas na esfera relacional, pois trata-se de compartilhamento de recursos. Nesse sentido, buscou-se na presente pesquisa abordar o comum como um princípio político que ganhou força com as lutas antineoliberais na construção de uma sociedade reorganizada na existência de compartilhamento dos recursos comuns de forma comunitária. Não menos importante, o comum também ganha força quando se defende a ideia de compartilhamento de recursos ou bens materiais e imateriais.

Na esfera do comum, buscou-se relacioná-lo com a comunalidade da cultura do *buen vivir* a partir do novo constitucionalismo latino-americano. Assim, foi possível constatar que o novo constitucionalismo se opôs a própria ideia do antropocentrismo moderno, uma vez que se baseou principalmente na visão ecocêntrica, ao reconhecer o direito da natureza, também chamada de *pachamama*, a cultura do "bem viver" e o Direito Humano a Água.

Num terceiro momento, procurou-se problematizar a experiência dos povos de Oaxaca no México, em especial a autogestão de recursos e o trabalho comunitário realizado através do *tequio.* Referida experiência dos povos indígenas de Oaxaca no México propiciou a comunalidade do *buen vivir* ao romper com as concessões de extração florestal de empresas privadas. Tal rompimento foi possível através de mobilizações e greves na Serra de Oaxaca por busca de melhores condições de trabalho.

Portanto, através do estudo da experiência de Oaxaca no México, percebe-se a possibilidade de uma cosmovisão baseada na comunalidade do *buen vivir,* no trabalho comunitário e na produção do comum, emancipando-se do sistema hegemônico capitalista de acúmulo de riqueza, de lucro e da propriedade privada.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **El Buen Vivir en el camino del post-desarrollo. Algunas reflexiones al andar.** En Debate sobre cooperación y modelos de desarrollo Perspectivas desde la Sociedad Civil en el Ecuador. Quito: Centro de Investigaciones Ciudad, 2011,

BELOTTI, Francesca. **Entre bien común y buen vivir: afinidades a distancia**. Íconos. Revista de Ciencias Sociales, Quito, n. 48, enero, 2014.

BERNARDES, Márcio de Souza. **A (re)invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano:** ecologia política, direito e resistência na américa latina. 2017. 311 f. Tese

(Doutorado em Direito) –Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

_____. **Para além do público e do privado**: da hegemonia da propriedade ao ressurgimento da centralidade do comum no debate político jurídico contemporâneo. In: O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios [recurso eletrônico] / org. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Gustavo Borges, Maria de Fatima Schumacher Wolkmer. Caxias do Sul: Educs, 2019.

BOLLIER, David. **Pensar desde los comunes:** uma breve introducción. Madrid: Traficante de Suenõs, 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI.** Tradução de Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

GUDYNAS, Eduardo. **El mandato Ecológico. Derechos de la Naturaleza y Políticas Ambientales en la Nueva Constitución**. Quito: Ediciones: Abya-Yala, 2009.

MAMANI, Fernando Huanacuni. **Buen Vivir / Vivir Bien**: filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. Lima, Perú, 2010.

MARTÍNEZ, Luna, Jaime, **"¿Es la comunidad nuestra identidad?"** La Jornada, Suplemento Ojarasca, núm. 42-43, marzoabril, México, 1995.

MATTEI, Ugo. **Uma breve genealogia dos "bens comuns**".Revista Instituto Humanitas,Unisinos,jun. 2011.

_____. **La nozione del comune**. En La società dei beni comuni. Una rassegna, Paolo Cacciari (Ed): 59-63. Roma: Ediesse, 2010.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. 32. ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. São Paulo: Civilização Brasileira, 2014.

NEGRI, Antônio; HARDT, Michael. **Bem Estar comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

_____.. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional.** 9.ed. São Paulo: Método, 2014.

OSORIO, Arturo Guerrero**. La comunalidad como herramienta**: una metáfora espiral II. Bajo el Volcán, año 15, número 23, septiembre 2015-febrero 2016.

OSTROM, Elinor. **El gobierno de los bienes comunes. La evolución de las instituciones de acción colectiva,** México, crim-unam-Fondo de Cultura Económica, 2011.

QUINTERO, Genoveva Flores. **Tequio, identidad y comunicación entre migrantes oaxaqueños, Amérique Latine Histoire et Mémoire.** 2004, Publicado el 21 febrero 2005. Disponível em: <https://journals.openedition.org/alhim/423?gathStatIcon=true&lang=en> Acesso em: 04. Set. 2020.

SARMENTO. Daniel. **Dignidade da pessoa humana:** conteúdo, trajetória e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVEIRA, Sergio Amadeu; SAVAZONI, Rodrigo Tarchiani. **O conceito do comum: apontamentos introdutórios** | The concept of the commons. Liinc em Revista, [s.l.], v. 14, n. 1, p.5-18, 5 jun. 2018.

RIVERA LUGO, Carlos. **La constitución de locomún.**Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017.

RUSCHEL, C. V.; PORTANOVA, R. S. **Global Commons and what gets lost in translation: assotiating nomenclatures with concepts.** In: José Rubens Morato Leite; Melissa Ely Melo; Heidi Michalski Ribeiro. (org.). Innovations in the ecological rule of law. 1 ed. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2018, v. 1.

TEIXEIRA. Ricardo Rodrigues. **As dimensões da produção do comum e a saúde.** Saúde Soc. São Paulo, v.24, supl.1, p.27-43, 2015.

VIEIRA, Miguel Said. **Bens comuns:** uma proposta de mapeamento. In: O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Gustavo Borges, Maria de Fatima Schumacher Wolkmer (org.). – Caxias do Sul, RS: Educs, 2019.

ZAMORA, Jose Gasca. **Comunalid y gestón social de los recursos naturales em la Sierra Norte de Oaxaca.** In. PIMENTEL, Boris Marañón. Buen vivir y descolonialidad Crítica al desarrollo y la racionalidad instrumentales. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Económicas, 2014.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo crítico e perspectivas para um novo constitucionalismo na América Latina.** In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. (Org.). Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2013.p. 19-42. v. 1.

_____. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. WOLKMER. Maria de Fatima S. **Repensando a natureza e o meio ambiente na teoria constitucional da américa latina.** Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica. vol. 19, n. 3, 2014.

_____. **O "novo" Direito à água no constitucionalismo da América Latina.** R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.9, n.1, p. 51-69, Jan./Jul. 2012.